

Aula 00

*DPE-RO (Analista de Defensoria -
Jurídica) Legislação Penal para DPE-RO*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

20 de Janeiro de 2023

Índice

1) Lei nº. 8.038/90 - Procedimento STJ e STF - Introdução	3
2) Lei nº. 8.038/90 - Dos Processos da Competência Originária	4
3) Lei nº. 8.038/90 - Dos Processos da Competência Recursal	9
4) Lei nº. 8.038/90 - Das Disposições Gerais	10
5) Questões Comentadas - Lei nº. 8.038/90 - Procedimento STJ e STF - Multibancas	11
6) Lista de Questões - Lei nº. 8.038/90 - Procedimento STJ e STF - Multibancas	15



LEI Nº 8.038/90 – PROCESSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Introdução

A Lei nº8.038/90 regulamenta as normais procedimentais dos processos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

Inicialmente, temos que ter em mente que os processos podem chegar a esses tribunais em razão de **competência originária** ou de **competência recursal**. **Como assim?**

Na competência originária, o STJ e o STF são os órgãos jurisdicionais que primeiro terão contato com o processo. Em outras palavras, a ação será ajuizada diretamente perante o STJ ou o STF. Nessa hipótese, o processo correrá integralmente no STJ e no STF, isto é, desde o ajuizamento, passando pela instrução, até a prolação de decisão. Veremos mais adiante os casos em que a competência será originária desses tribunais.

Por outro lado, temos a competência recursal desses tribunais. Na prática, o número de julgamentos decorrente da competência recursal é bastante superior ao do decorrente da competência originária. O que significa a competência recursal? Significa que o STJ ou o STF apreciarão, em grau de recurso, o inconformismo do recorrente em face de uma decisão judicial proferida por uma instância inferior. Sendo assim, na competência recursal, algum outro órgão jurisdicional já teve um primeiro contato com o processo, proferindo decisão que vem a ser objeto de recurso no STJ ou no STF.

Feitas essas distinções, veremos inicialmente aqueles processos de competência originária do STJ e do STF.



DOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Ação penal originária

Há determinados casos em que a ação penal deve ser diretamente perante o STJ e o STF. **E quando isso ocorre?** Quando o acusado é detentor de foro por prerrogativa de função (popularmente conhecido como “foro privilegiado”).

E quem tem direito ao foro por prerrogativa de função do STJ? Teremos a resposta na Constituição da República, em seu artigo 105, I. As hipóteses de foro por prerrogativa de função perante o STF estão elencadas no art. 102, I da CF/88.

Há como lei infraconstitucional ampliar esse rol? Poderá alguma lei dizer que serão julgadas pelo STJ ou pelo STF outras autoridades não incluídas na Constituição? Não!

E como tramitará a ação penal do STJ e no STF?

Sendo crime de ação penal pública, o Ministério Público oferecerá a denúncia no prazo de 15 (quinze) dias ou pedirá o arquivamento do inquérito ou das peças de informação. Havendo pedido de diligências complementares, necessárias ao oferecimento de denúncia, caberá ao relator autorizar, caso em que aquele prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de denúncia será interrompido.



CUIDADO! Estando o réu preso, o prazo para oferecimento de denúncia de é de apenas 5 (cinco) dias, e o pedido de diligências complementares NÃO INTERROMPE O PRAZO, SALVO se o relator, quando as deferir, DETERMINAR O RELAXAMENTO DA PRISÃO.

Veja que o legislador, assim, considera ilegal a manutenção da prisão no caso de pedido de diligências, tanto é que usa o termo **relaxamento**.

Caberá ao relator, ainda:

→ Determinar o arquivamento do inquérito ou das peças de informação, ou submeter o requerimento ao Tribunal.

→ Decretar a extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei.

→ convocar desembargadores de Turmas Criminais dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, bem como e varas criminais da Justiça dos Estados e da Justiça Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o máximo de 2 (dois) anos, para a realização do interrogatório e de outros atos da instrução, na sede do tribunal ou no local onde se deva produzir o ato. **E por que isso ocorre?** Porque, não raras vezes, as ações penais de competência originária do STJ são bastante complexas, que exigem a produção de diversas provas, a oitiva de várias testemunhas de acusação de defesa, produção de prova pericial etc. Não fosse o auxílio dos desembargadores e/ou dos juízes, a celeridade da prestação jurisdicional poderá ficar gravemente ameaçada, podendo ocorrer a prescrição da pretensão punitiva.

Uma vez apresentada a denúncia, o acusado será notificado (se a questão falar em citação, estará errada!) para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. A notificação, em regra, será pessoal. No entanto, se o acusado não for localizado ou se ele estiver criando dificuldades para que seja pessoalmente notificado, será expedido edital de notificação, o qual conterá o teor resumido da acusação, para que ele compareça ao Tribunal no prazo de 5 dias, onde poderá ter vista dos autos por 15 dias, para a apresentação de resposta.



Apresentada a resposta, o Ministério Público será intimado a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se forem juntados documentos novos. Mesmo no caso de ação penal privada, o MP será intimado a se manifestar.

Caberá ao Tribunal a decidir sobre o recebimento ou a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas. Nesse último caso, entendo que são aquelas hipóteses do artigo 397 do CPP¹. Nessa sessão do Tribunal, será facultada as partes fazer sustentação oral por 15 (quinze) minutos cada, a começar pela acusação.

Havendo o recebimento da denúncia, o acusado ou querelado será citado, e, no mesmo ato, tomará ciência do dia e da hora de seu interrogatório.

Interrogado o acusado (ou, em caso de não ter sido encontrado, a partir da intimação de seu advogado nomeado – dativo), passará a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia. A lei 8.038/90 não estabelece quais matérias poderiam ser alegadas na defesa prévia. Nada obstante, devemos aplicar aqui o disposto no artigo 396-A do CPP, segundo o qual “na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.”

O **interrogatório** (e outros atos da instrução) **poderá ser delegado** pelo relator ao juiz ou membro de tribunal com competência territorial no local de cumprimento da carta de ordem (art. 9º, *caput*). Primeiro, vamos entender o que estou dizendo.

Vamos imaginar que o réu possua domicílio em São Paulo, e que as testemunhas tenham domicílio em Minas Gerais.

⇒ **Eles serão ouvidos no STJ ou no STF, em Brasília? Em regra, não.** O relator expedirá uma carta de ordem (que é uma determinação para que o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal ou juiz, cumpram determinada diligência).

Após a **oitava das testemunhas**, as partes poderão requerer **diligências no prazo de 5 (cinco) dias**. Essas diligências podem ser de diversos tipos, como, por exemplo, a expedição de ofício a determinado órgão para requisição de informações. Essas diligências serão deferidas ou não pelo relator.

Finda a fase de diligências, as partes apresentarão **alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias**, de forma escrita. Percebam que no CPP as alegações finais, em regra, serão orais. Nos termos da Lei nº8.038, contudo, as alegações finais serão escritas. No caso de ação penal privada, o Ministério Público se manifestará após as partes.

Apresentadas as alegações finais, o relator poderá, antes do julgamento, determinar de ofício a realização de provas que entender imprescindíveis para o julgamento da causa. Não vejo qualquer violação ao princípio da imparcialidade ou ao da inércia do juiz. Isso porque a prova é necessária à formação do convencimento

¹ “Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente.”



fundamentado do magistrado, que poderá, assim, complementar as informações e elementos de provas produzidos pelas partes.

Por fim, teremos a sessão de julgamento, na qual as partes, acusação e defesa, respectivamente, terão prazo de uma hora para fazer sustentação oral, assegurado ao assistente de acusação um quarto do tempo da acusação. Entendo, assim, que o tempo do assistente de acusação deve estar compreendido nessa uma hora do tempo de acusação, não devendo ser entendido, dessa forma, que a acusação e o seu assistente tivessem prazo de uma hora e 15 minutos.

Após, o Tribunal fará o julgamento, podendo o Presidente limitar a presença no recinto apenas às partes e seus advogados, ou somente a estes, em caso de interesse público.

Da Intervenção Federal

O art. 36, II da CF indica que em caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do STF, STJ ou TSE é possível a decretação da Intervenção Federal.

Art. 36. *A decretação da intervenção dependerá:*

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral.

A requisição de intervenção federal segue o rito dos artigos 19 a 22 da Lei 8.039 de 1990.

Vejamos o que diz o artigo 19:

Art. 19 - *A requisição de intervenção federal prevista nos incisos II e IV do art. 36 da Constituição Federal será promovida:*

I - de ofício, ou mediante pedido de Presidente de Tribunal de Justiça do Estado, ou de Presidente de Tribunal Federal, quando se tratar de prover a execução de ordem ou decisão judicial, com ressalva, conforme a matéria, da competência do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral;

II - de ofício, ou mediante pedido da parte interessada, quando se tratar de prover a execução de ordem ou decisão do Superior Tribunal de Justiça;

III - mediante representação do Procurador-Geral da República, quando se tratar de prover a execução de lei federal.

A este respeito é importante que você tenha em mente os seguintes julgados:

Art. 36, II, da CF. **Define-se a competência pela matéria**, cumprindo ao STF o julgamento quando o ato inobservado lastreia-se na CF; ao STJ quando envolvida matéria legal e ao TSE em se tratando de matéria de índole eleitoral. [IF 2.792, rel. min. Marco Aurélio, j. 4-6-2003, P, DJ de 1º-8-2003.



Cabe **exclusivamente ao STF requisição de intervenção para assegurar a execução de decisões da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar**, ainda quando fundadas em direito infraconstitucional: fundamentação. O pedido de requisição de intervenção dirigida pelo presidente do Tribunal de execução ao STF há de ter motivação quanto à procedência e também com a necessidade de intervenção. [IF 230, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 24-4-1996, P, DJ de 1º-7-1996.]

Intervenção federal. Legitimidade ativa para o pedido. Interpretação do inciso II do art. 36 da CF de 1988, e do art. 19, II e III, da Lei 8.038, de 28-5-1990, e art. 350, II e III, do RISTF. **A parte interessada na causa somente pode se dirigir ao STF, com pedido de intervenção federal, para prover a execução de decisão da própria corte. Quando se trate de decisão de tribunal de justiça, o requerimento de intervenção deve ser dirigido ao respectivo presidente, a quem incumbe, se for o caso, encaminhá-lo ao STF.** Pedido não conhecido, por ilegitimidade ativa dos requerentes. [IF 105 QO, rel. min. Sydney Sanches, j. 3-8-1992, P, DJ de 4-9-1992.] = IF 4.677 AgR, rel. min. Cezar Peluso, j. 29-3-2012, P, DJE de 20-6-2012

O Presidente do Tribunal competente deve então, como indica o art. 20 da Lei. 8.038 ao receber o pedido tomar as providências que lhe parecerem adequadas para remover, administrativamente, a causa do pedido ou mandar arquivá-lo, se for manifestamente infundado, cabendo do seu despacho agravo regimental.

No caso de tomada de providências, solicitadas informações à autoridade estadual e ouvido o Procurador-Geral, o pedido será distribuído a um relator.

Tendo em vista o interesse público, poderá ser permitida a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes.

Julgado procedente o pedido, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça comunicará, imediatamente, a decisão aos órgãos do poder público interessados e requisitará a intervenção ao Presidente da República.

Outros procedimentos

Nas demais ações de competência originária do STF e do STJ, como a ação rescisória, conflitos de competência, de jurisdição e de atribuições, revisão criminal e no mandado de segurança, a Lei nº 8.038/90 faz remissão à legislação processual em vigor. Não cabe fazer aqui, portanto, qualquer observação importante, pois desvirtuaria o objeto desta aula.

Cabe destacar, contudo, que nas ações de **MANDADO DE SEGURANÇA**, competirá ao **Presidente do STJ**, a requerimento do Procurador-Geral da República ou da pessoa jurídica de direito público interessada (União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, autarquia – inclusive as associações públicas – e as demais entidades de caráter público criadas por lei) **SUSPENDER a EXECUÇÃO DE LIMINAR ou de DECISÃO CONCESSIVA DE MANDADO DE SEGURANÇA**, proferida, em única ou em última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça. **E em quais casos o Presidente do STJ poderá determinar essa suspensão?** Ele assim o fará para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. **Há alguma exceção? Sim! Quando o fundamento para o pedido de suspensão for matéria constitucional.**



EXEMPLO: Em mandado de segurança, o Tribunal de Justiça concede a ordem para determinar que o Município forneça gratuitamente ao impetrante um medicamento que possui um custo anual de R\$ 5 milhões de reais. E que, além desse caso, há diversos outros para serem julgados no respectivo Tribunal de Justiça. Há alguma dúvida de que a concessão da ordem causará grande impacto na economia da municipalidade? Sem dúvida alguma, especialmente nos pequenos Municípios. Assim, poderá o Presidente do STJ, em despacho fundamentado (o correto seria dizer decisão) determinar a suspensão da decisão concessiva do mandado de segurança, desde que o fundamento da suspensão não fosse de ordem constitucional.



DOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA RECURSAL

Do recurso ordinário em Habeas Corpus

Segundo a Constituição da República, em seu artigo 105, II, *a*, caberá ao STJ julgar, em **recurso ordinário**, os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória.

O que isso quer dizer?

Primeiro, que apenas poderá ser interposto **recurso ordinário ao STJ se a decisão do TRF ou do TJ denegar a concessão de *habeas corpus***. Segundo, que essa decisão do TRF ou do TJ pode ter sido proferida em *habeas corpus* em razão de competência originária desses tribunais (“única instância”) ou de competência recursal (“última instância”).

O prazo para interposição será de 5 (cinco) dias, devendo constar do recurso as razões para o pedido de reforma da decisão.

Uma vez distribuído o recurso, a Secretaria do STJ remeterá imediatamente os autos ao Ministério Público, que se manifestará em 2 (dois) dias.

Após, os autos serão conclusos ao relator, que submeterá o feito a julgamento independentemente de pauta. Serão aplicáveis ao recurso ordinário, no que couber, as normas referentes ao pedido originário de *habeas corpus*.

Do recurso ordinário em mandado de segurança

O recurso ordinário em mandado de segurança será interposto ao STJ no prazo de 15 (quinze) dias, com as razões de pedido de reforma, em face das **decisões denegatórias** de mandado de segurança, proferidas em **única** instância pelos **Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Estados e do Distrito Federal**.

Vejam, portanto, que o recurso ordinário (em mandado de segurança) será apenas cabível quando a decisão do TRF ou do TJ tiver sido proferida em mandado de segurança **interposto diretamente naqueles tribunais (competência originária)**.

Distribuído o recurso, serão os autos encaminhados ao Ministério Público, que se manifestará em 5 dias.

Após, caberá ao relator pedir dia para julgamento.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ⇒ Sempre que a decisão do Presidente do Tribunal, de Seção, de Turma ou de Relator causar gravame à parte, caberá agravo para o órgão especial, Seção ou Turma, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.
- ⇒ No STJ, haverá revisor apenas na ação rescisória, na ação penal originária e na revisão criminal.
- ⇒ Em caso de vacância ou de afastamento de Ministro do STJ, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado Juiz de TRF (leia-se: desembargador federal) ou desembargador de Tribunal de Justiça para substituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do STJ.
- ⇒ As turmas do STF tomarão suas decisões pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- ⇒ Havendo empate em *habeas corpus*, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente (pessoa beneficiária do *habeas corpus*).



QUESTÕES COMENTADAS

1. (CESPE - 2006 - TJ-PA - Analista Judiciário – Judiciária) Com relação ao procedimento da Lei nº 8.038/1990, assinale a opção incorreta.

A- Se o relator assim expressamente determinar, as intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento.

B- Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á a sua notificação por hora certa, mediante ordem expressa do relator.

C- Após a oitiva das testemunhas, a acusação e a defesa terão o prazo de cinco dias para requerimento de diligências.

D- O prazo para defesa prévia será de cinco dias, contado do interrogatório ou da intimação do defensor dativo.

Comentários

A- art. 9, § 2º, da Lei 8.038/90: "§ 2º

- Por expressa determinação do relator, as intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento."

B- art. 4, § 2º, da Lei 8.038/90: "§ 2º

- Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a

diligência, proceder-se-á a sua notificação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareça ao Tribunal, em cinco dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de quinze dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo."

C- art. 10 da Lei 8.038/90: "Concluída a inquirição de testemunhas, serão intimadas a acusação e a defesa, para requerimento de diligências no prazo de cinco dias."

D- art. 8º da Lei 8.038/90: "O prazo para defesa prévia será de cinco dias, contado do interrogatório ou da intimação do defensor dativo."

GABARITO: B

2. (CESPE - 2013 - TJ-BA - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provisão) Com base na Lei Federal nº 8.038/1990, que institui as normas procedimentais para os processos perante o STJ e o STF, assinale a opção correta.

A- Nas ações penais originárias, compete ao relator convocar desembargadores de turmas criminais dos tribunais de justiça ou dos tribunais regionais federais, bem como juízes de varas criminais da justiça dos estados e da justiça federal, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, até o máximo de dois anos, para a realização de atos da instrução, na sede do tribunal ou no local em que se deva produzir o ato, vedada a realização de interrogatório pelos magistrados convocados, por ser ato exclusivo do relator.



B- O recurso ordinário para o STJ, das decisões denegatórias de habeas corpus, proferidas pelos tribunais regionais federais ou pelos tribunais dos estados e do Distrito Federal, será interposto no prazo de dez dias, com as razões do pedido de reforma.

C- Nas ações penais originárias, se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, deve-se proceder à sua citação por edital, que deverá conter o inteiro teor da acusação, para que o réu compareça ao tribunal no prazo de cinco dias, para vista dos autos pelo mesmo prazo, a fim de apresentar resposta.

D- Nas ações penais originárias, finda a instrução e encerrados os debates, o tribunal passará a proferir o julgamento, podendo o presidente limitar a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes, se o interesse público exigir.

E -Distribuído o recurso ordinário em habeas corpus, a secretaria, imediatamente, fará os autos conclusos ao relator, que poderá determinar a abertura de vista ao MP, pelo prazo de dois dias.

Comentários

A) Errada. É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO PELOS MAGISTRADOS- Art. 3º, III da Lei 8.038/90

B) Errada. O PRAZO É DE 05 DIAS- Art. 30 da referida lei.

C)Errada. VISTA DOS AUTOS SERÁ DE 15 DIAS- Art.4º, §2º

D) Certa. Art. 12, II

E) Errada. A secretaria, imediatamente, fará os autos com vista ao MP, pelo prazo de dois dias. Art 31 da referida Lei.

Gabarito: D

3. (IBFC - 2014 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Judiciária) Segundo a Lei Federal nº 8.038/1990, que institui normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, por expressa determinação do relator:

A - As intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento.

B- As intimações serão feitas por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

C- Se houver urgência, a precatória poderá ser expedida por via telegráfica.

D- A carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do Ministro deverá ser eletrônica, na forma da lei.

Comentário

Lei 8.038, Art. 9º A instrução obedecerá, no que couber, ao procedimento comum do Código de Processo Penal.

§ 1º O relator poderá delegar a realização do interrogatório ou de outro ato da instrução ao juiz ou membro de tribunal com competência territorial no local de cumprimento da carta de ordem.

§ 2º Por expressa determinação do relator, as intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento.

Gabarito: A



4. (FUNRIO - 2016 - Prefeitura de Itupeva - SP - Procurador Municipal) O regramento da Reclamação Constitucional que foi estabelecido pela Lei no. 8.038-90 foi revogado pelo Código de Processo Civil de 2015 que, inclusive, ampliou o seu âmbito de aplicação. Na novel normativa destaca-se, como inovação:

A - apresentação pelo Ministério Público

B - a reclamação pode ser proposta perante qualquer tribunal.

C - qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

D - o tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado

E -o Presidente determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente

Comentários

Alternativa A) Desde a primeira regulamentação da reclamação, esta pode ser apresentada tanto pela parte quanto pelo Ministério Público (art. 13, caput, Lei nº 8.038/90 e art. 988, caput, CPC/15). Afirmativa incorreta.

Alternativa B) Anteriormente, a reclamação somente poderia ser apresentada perante o Supremo Tribunal Federal e perante o Superior Tribunal de Justiça. O CPC/15 ampliou a sua abrangência ao admitir a sua apresentação perante qualquer tribunal (art. 988, §1º). Afirmativa correta.

Alternativa C) Essa disposição está contida tanto no art. 15, da Lei nº 8.038/90 quanto no art. 990, do CPC/15). Afirmativa incorreta.

Alternativa D) A cassação da decisão exorbitante está prevista tanto no art. 17, da Lei nº 8.038/90 quanto no art. 992, do CPC/15. Afirmativa incorreta.

Alternativa E) Esta disposição está contida tanto no art. 18, da Lei nº 8.038/90 quanto no art. 993, do CPC/15. Afirmativa incorreta.

Gabarito: B

5. (CESPE - 2007 - DPU - Defensor Público Federal)O recurso extraordinário, na justiça militar da União, além das hipóteses de cabimento estabelecidas na CF, bem como os requisitos e as formalidades exigidos pela Lei n.º 8.038/1990, acrescidos das disposições regimentais e sumulares do STF, possui, em razão da especialidade, exigências próprias.

Certo

Errado

Comentários

Os requisitos para o recurso extraordinário não estão descritos no CPPM. Ou seja, não há exigências próprias para o RE, no âmbito da Justiça Militar. Vejamos:

Art 563 CPPM. Cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal: a) das sentenças proferidas pelo Superior Tribunal Militar, nos crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares, praticados por civil ou governador de Estado e seus secretários; b) das decisões denegatórias de habeas corpus; c) QUANDO EXTRAORDINÁRIO.



Art. 570. CPPM Caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal das decisões proferidas em última ou única instância pelo Superior Tribunal Militar, NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO.

Gabarito: Errado.



LISTA DE QUESTÕES

1. (CESPE - 2006 - TJ-PA - Analista Judiciário – Judiciária) Com relação ao procedimento da Lei nº 8.038/1990, assinale a opção incorreta.

A- Se o relator assim expressamente determinar, as intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento.

B- Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á a sua notificação por hora certa, mediante ordem expressa do relator.

C- Após a oitiva das testemunhas, a acusação e a defesa terão o prazo de cinco dias para requerimento de diligências.

D- O prazo para defesa prévia será de cinco dias, contado do interrogatório ou da intimação do defensor dativo.

2. (CESPE - 2013 - TJ-BA - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provisão) Com base na Lei Federal n.º 8.038/1990, que institui as normas procedimentais para os processos perante o STJ e o STF, assinale a opção correta.

A- Nas ações penais originárias, compete ao relator convocar desembargadores de turmas criminais dos tribunais de justiça ou dos tribunais regionais federais, bem como juízes de varas criminais da justiça dos estados e da justiça federal, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, até o máximo de dois anos, para a realização de atos da instrução, na sede do tribunal ou no local em que se deva produzir o ato, vedada a realização de interrogatório pelos magistrados convocados, por ser ato exclusivo do relator.

B- O recurso ordinário para o STJ, das decisões denegatórias de habeas corpus, proferidas pelos tribunais regionais federais ou pelos tribunais dos estados e do Distrito Federal, será interposto no prazo de dez dias, com as razões do pedido de reforma.

C- Nas ações penais originárias, se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, deve-se proceder à sua citação por edital, que deverá conter o inteiro teor da acusação, para que o réu compareça ao tribunal no prazo de cinco dias, para vista dos autos pelo mesmo prazo, a fim de apresentar resposta.

D- Nas ações penais originárias, finda a instrução e encerrados os debates, o tribunal passará a proferir o julgamento, podendo o presidente limitar a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes, se o interesse público exigir.

E -Distribuído o recurso ordinário em habeas corpus, a secretaria, imediatamente, fará os autos conclusos ao relator, que poderá determinar a abertura de vista ao MP, pelo prazo de dois dias.



3. (IBFC - 2014 - TRE-AM - Analista Judiciário - Área Judiciária) Segundo a Lei Federal nº 8.038/1990, que institui normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, por expressa determinação do relator:

A - As intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento.

B- As intimações serão feitas por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

C- Se houver urgência, a precatória poderá ser expedida por via telegráfica.

D- A carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do Ministro deverá ser eletrônica, na forma da lei.

4. (FUNRIO - 2016 - Prefeitura de Itupeva - SP - Procurador Municipal) O regramento da Reclamação Constitucional que foi estabelecido pela Lei no. 8.038-90 foi revogado pelo Código de Processo Civil de 2015 que, inclusive, ampliou o seu âmbito de aplicação. Na novel normativa destaca-se, como inovação:

A - apresentação pelo Ministério Público

B - a reclamação pode ser proposta perante qualquer tribunal.

C - qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

D - o tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado

E -o Presidente determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente

5. (CESPE - 2007 - DPU - Defensor Público Federal)O recurso extraordinário, na justiça militar da União, além das hipóteses de cabimento estabelecidas na CF, bem como os requisitos e as formalidades exigidos pela Lei n.º 8.038/1990, acrescidos das disposições regimentais e sumulares do STF, possui, em razão da especialidade, exigências próprias.

Certo

Errado



GABARITO



- 1) B
- 2) D
- 3) A
- 4) B
- 5) Errado



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.